

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1247 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cria o Programa S.O.S Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Palmas, o programa S.O.S idoso.

Art. 2º O programa S.O.S idoso terá os seguintes objetivos:

I - realizar campanhas para localizar pessoas idosas desaparecidas e cujo o paradeiro seja ignorado pelos familiares;

II - divulgar fotos dos idosos desaparecidos e telefones de órgãos públicos que prestam serviços aos idosos;

III - criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos voltado para a obtenção de informação de denúncia de maus tratos e a localização de idosos desaparecidos.

Art 3º O Poder Executivo designará o órgão que ficará responsável pela coordenadoria e execução do programa.

Art. 4º O programa firmará acordos ou convênios com as Delegacias especializadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Metropolitana, SUS e com outros órgãos que lidam com a população, para a criação de um sistema de comunicação social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de novembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas